

ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTOR: Deputado Eduardo Carneiro PROJETO DE LEI Nº 1.540 /2023

Dispõe sobre a notificação, em casos de violência contra o idoso, aos órgãos que menciona e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º – É dever de toda instituição de saúde pública estadual e de todo servidor público estadual a defesa dos direitos do idoso, devendo os casos de violência ou de maus-tratos ser comunicados ao Conselho Estadual do Idoso e ao Ministério Público do Estado da Paraíba.

Parágrafo único – A obrigação prevista no caput deste artigo estende-se aos hospitais privados, clínicas e estabelecimentos congêneres.

- Art. 2º Os hospitais públicos e privados, centros de saúde, clínicas médicas e estabelecimentos congêneres, médicos e demais agentes de saúde do Estado que, em seu atendimento aos cidadãos idosos, percebam indícios da ocorrência de violência ou de maus-tratos, deverão notificar o fato ao Conselho Estadual do Idoso e ao Ministério Público do Estado da Paraíba.
- $\S 1^{\circ}$ A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família do idoso e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito, em conformidade com as instruções descritas nesta lei.
- § 2º − Da notificação constará:
- a) conforme o caso, o nome do hospital, centro de saúde, clínica ou estabelecimento congênere, bem como o nome do médico ou do agente de saúde que realizou o atendimento e o número do registro profissional e da matrícula, em caso de servidor público;



ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro

- b) o nome completo, a idade, o número da cédula de identidade, o endereço e o telefone de contato do idoso;
- c) informações gerais sobre a suposta violência ou maus-tratos, bem como sobre o estado de saúde do idoso, especialmente sobre a gravidade da lesão e se era portador de alguma doença crônica ou degenerativa; e
- d) arquivo fotográfico com a imagem das lesões.
- § 3º Uma vez verificados os indícios de violência ou de maus-tratos no idoso, a notificação será encaminhada para os órgãos citados no art. 1° desta lei, no prazo de 48 horas.
- § 4º Constatada a omissão das providências previstas neste artigo por parte de hospitais públicos, centros de saúde, médicos e demais agentes de saúde do Estado, poderá ser instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração e punição de eventuais omissões.
- § 5º Fica estipulada a multa de 500 UFR PB (quinhentas unidades fiscais do estado da Paraíba) para o descumprimento do disposto nesta lei.
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da sua publicação.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 10 de Dezembro de 2023.

DEPUTADO ESTADUAL - SD



ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro

Justificativa

Um assunto de extrema relevância em nossa sociedade é a violência contra os idosos. A cada hora, dois idosos sofrem algum tipo de violência no país. Segundo levantamento da Secretaria dos Direitos Humanos do Governo Federal, em um ano, o número de registros de casos de negligência e violência contra idosos cresceu 16% no país.

A maior parte das agressões contra idosos – que vão de abuso financeiro e negligência até maus-tratos físicos e psicológicos são cometidos por familiares. A negligência ou abandono corresponde à maior parte das denúncias, apontada em 77,6% dos casos. Em seguida, estão registros de violência psicológica (51,7%), abuso financeiro (38,9%) e violência física (26,5%). Em alguns casos, vítimas são alvo de mais de um tipo de agressão, segundo a Secretaria dos Direitos Humanos, que mantém o serviço de apoio e monitoramento. As Idosas são as principais vítimas.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 10 de Dezembro de 2023.

DEPUTADO ESTADUAL - SD